

POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

1. A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) instituiu esta Política, aprovada no âmbito do Conselho Deliberativo, para orientar o seu comportamento frente ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
2. Os compromissos assumidos pela CASSI observam regras dispostas nas Resoluções Normativas 117/05 e 443/19, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que dispõem, respectivamente, sobre a adoção de medidas para prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a adoção de práticas mínimas de governança no âmbito das operadoras de planos de assistência à saúde.
3. Para cumprimento desta Política:
 - 3.1 Repudiamos e não toleramos práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.
 - 3.2 Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
 - 3.3 Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios, em consonância com a legislação.
 - 3.4 Adotamos procedimentos, nos nossos relacionamentos com entidades públicas e empresas privadas, para inibir a prática de atos de corrupção.
 - 3.5 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com prestadores de serviços e fornecedores quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.
 - 3.6 Disponibilizamos o canal de Ouvidoria para recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
 - 3.7 Utilizamos parâmetros específicos para o monitoramento de transações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou de corrupção.

- 3.8 Adotamos os procedimentos previstos em lei para comunicar ao órgão regulador as operações que possam caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.
 - 3.9 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício ou interesse da CASSI, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.
 - 3.10 Preservamos anônima a identidade dos denunciante.
 - 3.11 Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.
 - 3.12 Adotamos medida de proteção a colaboradores denunciante de boa-fé em relação a fatos decorrentes de denúncia.
 - 3.13 Disseminamos em toda a organização a cultura de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, por meio de programas de conscientização e capacitação.
 - 3.14 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes, bem como os processos relativos a apuração de atos suspeitos de corrupção.
 - 3.15 Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção.
 - 3.16 Adotamos critérios para contratação e conduta de colaboradores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
 - 3.17 Mantemos programa específico de treinamento de colaboradores sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
 - 3.18 Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
 - 3.19 Trabalhamos constantemente para melhoria dos processos e sistemas a fim de inibir a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
4. Este documento é revisado bianualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.